



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

LEI Nº 559/73, de 29 de novembro de 1973

Cria Taxa de Iluminação Pública, autorizando assinatura de convênio com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior incidirá, igualmente, sobre cada um dos ocupantes autônomos beneficiados pelo referido serviço.

Art. 3º - A alíquota da Taxa de Iluminação Pública será de 12% (doze por cento) sobre o valor do salário mínimo local, a ser cobrada anualmente.


Art. 4º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações que dizem respeito à iluminação pública e desta Municipalidade, será atendida, no que for possível, com o produto da arrecadação dessa taxa.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Areia Branca autorizado a assinar convênio com a empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município, dispondo sobre a execução pela mesma, da instalação e serviços de iluminação pública, ficando ainda com essa concessionária a atribuição de arrecadar a taxa que fica criada por esta lei.

Art. 6º - O convênio disporá, obrigatoriamente, no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação dos serviços de iluminação pública, e o emprêgo e aplicação do produto da Taxa de Iluminação Pública, pela concessionária, bem assim de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 29 de novembro de 1974.


Carlos Antonio Soares
Prefeito